



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO N° 06/1999 -CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere os arts. 11, § único, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993 e 3º, § único, da Resolução nº 05/94-CSMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os membros do Conselho Superior do Ministério Público serão eleitos por Procuradores e Promotores de Justiça, na forma da Lei Complementar nº 27/93 e da presente Resolução.

Art. 2º - A eleição ocorrerá no mês de abril dos anos ímpares, das 9 às 17 horas, em dependência da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira. (Nova Redação dada pela Resolução nº 10/2008-CPJ)

§ 1º A inscrição poderá ser feita até às 18 horas do dia anterior ao determinado pela Comissão Eleitoral, para elaboração das cédulas de votação.

§ 2º Não atingido o número mínimo de inscrições, todos Procuradores de Justiça, que não estejam afastados da carreira, serão inscritos de ofício.

§ 3º A suplência será exercida pelos Procuradores de Justiça, obedecida primeiramente a ordem de votação e, em segundo lugar, o critério de antiguidade.(Nova Redação dada pela Resolução nº 10/2008-CPJ)

Art. 4º - Será constituída Comissão Eleitoral sob a presidência do Procurador Geral e que contará com a participação de 2 (dois) Promotores de Justiça.

Art. 5º - É permitida a remessa de votos à Comissão Eleitoral através do Correio.

§ 1º - O Presidente da Comissão expedirá as cédulas de votação, juntamente com as sobre cartas que garantirão o sigilo dos votos.

§ 2º - Os mencionados votos somente serão objeto de apuração desde que recebidos até o seu início.

§ 3º - Antes da sua abertura, as cédulas de votação serão colocadas na urna.

Art. 6º - A apuração será realizada publicamente no mesmo local, logo após o encerramento da votação.

§ 1º - Havendo coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, a Comissão deverá reunir as cédulas contidas nas sobre cartas com as demais da urna.

§ 2º - Proceder-se-á a abertura das cédulas e a contagem dos votos, em seguida.

Art. 7º - Cada eleitor terá direito a escolher até 9 (nove) nomes de Procuradores.

§ único - Deverão ser assinalados com "X" ou de modo que tome expressa e inequívoca a intenção, os quadriláteros correspondentes aos candidatos de sua preferência.

Art. 8º - No caso de empate em último lugar, serão observados os critérios previstos no inciso VI,



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

do art. 42, da Lei Complementar nº 27/93.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso para o Colégio de Procuradores.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 04 de março de 1 999.

ANTONIO HANS
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CPJ

WILSON VICENTE LEON
Secretário do CPJ